



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 063/2025, que **“Autoriza o Município de Barra do Quaraí a firmar Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária, para os fins que especifica”**.

O presente Acordo de Cooperação Técnica trará benefícios a população brasileira na totalidade, particularmente à população de Barra do Quaraí/RS, uma vez que uma maior densidade da rede de estações meteorológicas viabiliza uma melhor compreensão das variações climáticas e de fenômenos a elas associados, promovendo o uso da estação meteorológica como ferramenta pedagógica, científica e de extensão, ampliando a difusão e a utilização dos dados meteorológicos na região e fortalecendo os setores de tomada de decisão associadas aos eventos climáticos.

A instalação deste equipamento em nosso Município também caracteriza-se como um mecanismo que permite o monitoramento das condições climáticas na região, permitindo que a utilização dos dados registrados sirva como elemento para a tomada de decisões preventivas e de redução e danos materiais, humanos e econômicos.

Dotar a Administração Municipal de ferramenta tecnológica adequada às exigências dos tempos atuais decorrentes das alterações climáticas aumentará, seguramente, sua capacidade de resiliência, de planejamento e de resposta para eventuais eventos adversos.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei inicialmente referido, **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ	
SETOR DE PROTOCOLO	
Processo Nº	187/2025
Data:	18/02/25 Hora: 14



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**PROJETO DE LEI Nº 063/2025,
de 18 de setembro de 2025.**

“Autoriza o Município de Barra do Quaraí a firmar Acordo de Cooperação Técnica, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária, para os fins que especifica”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar “ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária específicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 18 de setembro de 2025.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

e/ou convencional e o eventual compartilhamento de dados, a ser executado conforme identificação e especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. Se o local de execução das atividades supracitadas for objeto de condomínio ou com posse, o firmatário deste instrumento pelo Município e Barra do Quaraí, declara que os outros condôminos ou compossuidores anuem com os termos deste Acordo e do respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) empenhar os melhores esforços para conservar e manter a integridade do patrimônio do outro partícipe, incluindo equipamentos e instalações prediais, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais do plano de trabalho, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final do Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET

Processo nº 21160.000348/2024-10

SEI/MAPA – 42735570

“ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET**, DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET**, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária, com sede em Brasília/DF, no Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, CEP: 70680-900, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0010-16, neste ato representado pelo Diretor, **CARLOS ALBERTO ANDRADE E JURGIELEWICZ**, nomeado por meio da Portaria nº 533 de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União, em 05 de maio de 2025, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1160536; e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ** com sede na rua Quaraí, nº 154, Bairro Centro, CEP 97538-000, inscrito no CNPJ sob nº 016109100001-59, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MAHER JABER MAHMUD, inscrito no CPF/MF sob nº 535.796.740-72, portador da Carteira de Identidade nº 3026330591, residente e domiciliado na Rua Salustiano Marty, nº 210, em Barra do Quaraí / RS,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de instalação e funcionamento de estações meteorológicas, tendo em vista o que consta do Processo nº 21160.000348/2024-10, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a união de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades com o objetivo de aprimorar a rede de monitoramento meteorológico nacional, incluindo a cessão de espaço físico para a instalação, operação e a manutenção de estação meteorológica automática



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INMET

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INMET:

- a) executar a infraestrutura e instalar os aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da estação meteorológica automática e/ou convencional na área disponibilizada pelo partícipe, conforme especificações INMET e ajustes prévios com o partícipe;
- b) manter e operar a EMA/EMC, motivo do presente ACT, na área previamente cedida para esta finalidade pelo partícipe;
- c) executar periodicamente inspeções técnicas, manutenção preventiva e corretiva necessárias a operacionalidade regular da estação meteorológica automática e/ou convencional;
- d) integrar os dados da EMA/EMC em todos os produtos disponibilizados pelo INMET, beneficiando a sociedade local;
- e) assessorar o partícipe, mediante solicitação específica ou conforme plano de trabalho, no desenvolvimento de estudos e pesquisas de seu interesse;
- f) repassar ao partícipe, mediante solicitação específica ou conforme plano de trabalho, os dados meteorológicos coletados pela EMA/EMC, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis;
- g) promover o recolhimento dos equipamentos de sua propriedade, quando ocorrer o não cumprimento total ou parcial, ou o encerramento do presente ACT; e
- h) orientar, capacitar e apoiar o cumprimento dos procedimentos técnicos, associados à manutenção dos equipamentos, quando executado pelo partícipe.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município de Barra do Quaraí

- a) disponibilizar de forma não onerosa área segura, de sua posse ou propriedade, conforme especificações técnicas para instalação de EMA/EMC, sem obstáculos significativos em seu entorno;
- b) comunicar ao **INMET**, com a maior brevidade possível, sobre avarias



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

nos instrumentos e equipamentos da EMA/EMC;

- c) realizar serviços de conservação e limpeza em toda a área da EMA/EMC, incluindo a vegetação interna e externa ao cercado de instrumentos, conforme plano de trabalho e especificação **INMET**;
- d) indicar profissionais aptos a receber treinamento e orientação quantos aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
- e) permitir, facilitar e autorizar o acesso permanente dos técnicos e parceiros do **INMET**, devidamente identificados, às instalações da estação meteorológica automática e/ou convencional;
- f) durante a vigência deste instrumento, assegurar a posse do local da instalação da estação meteorológica e a permanência do regime jurídico próprio que autorizou essa instalação;
- g) Manter atualizados os dados institucionais e comunicar ao **INMET** eventual mudança de endereço e alteração de seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente de seu quadro próprio, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais períodos, independente de comunicação entre as partes, dada a natureza de prestação contínua do serviço de observação meteorológica.

Subcláusula única. A prorrogação de vigência se dará nas mesmas condições inicialmente pactuadas, obrigando-se as partes a revisar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. No caso de rescisão ou de qualquer outro motivo de extinção deste Acordo, o INMET disporá de 60 (sessenta) dias, contados dessa data de rescisão/extinção, para remover a estação meteorológica e outros materiais correlatos do local em que se encontra instalada, cabendo ao outro partícipe, nesse período, zelar pela manutenção e preservação da segurança do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de intelectuais porventura decorrentes da execução deste instrumento serão de propriedade da Administração Pública (INMET), e poderão ser explorados por ele. Desde já ficando definido que as séries históricas de dados meteorológicos são de propriedade da Administração Pública (INMET) e, se colocados à disposição do outro parceiro, a este se faz obrigatória a explícita referência da fonte de dados e devidos créditos ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Subcláusula primeira. As séries históricas de dados o INMET e, se colocados à disposição do outro parceiro, a este se faz obrigatória a explícita referência da fonte de dados e devidos créditos ao Instituto Nacional de Meteorologia – INMET.

Subcláusula segunda. O disposto neste item não se aplica à divulgação da Previsão de Tempo e do Clima ou Boletins Agroclimatológicos fornecidos pelo INMET.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Subcláusula terceira. Os direitos de intelectuais porventura decorrentes da execução deste instrumento serão de propriedade do INMET, e somente poderão ser explorados por ele se evidenciado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) em caso de necessidade de alteração do local de instalação da EMA, os partícipes deverão comunicar antecipadamente tal fato e coordenar o processo de planejamento da retirada e de nova instalação dos equipamentos;
- b) é vedada a instalação de qualquer equipamento estranho ou alteração da infraestrutura e sensores das estações meteorológicas automáticas sem o prévio conhecimento dos partícipes;
- c) o monitoramento da parceria competirá a ambos os partícipes, na forma descrita no Plano de Trabalho;
- d) cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra parte ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita; e
- e) os casos omissos serão dirimidos entre os partícipes segundo a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Subcláusula única. Não havendo conciliação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ACT.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

NOME DO REPRESENTANTE

Diretor do INMET/SDI/MAPA

NOME DO REPRESENTANTE

Superintendente Federal de Agricultura e
Pecuária - SFA/XX

NOME DO REPRESENTANTE

Coordenador-Geral de Apoio Operacional -
CGAO/INMET

NOME DO REPRESENTANTE PARTÍCIPE 2

MAHER JABER MAHMUD

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PLANO DE TRABALHO (ACT)

1. **DADOS CADASTRAIS**

PARTÍCIPE 1: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET	
CNPJ:	00.396.895/0010-16
ENDEREÇO:	Eixo Monumental, Via S-1, Sudoeste, Brasília/DF
CEP:	70.680-900
TELEFONE:	(61) 2102-4699
ESFERA ADMINISTRATIVA:	Federal
NOME DO RESPONSÁVEL:	XXXXXXXXXX
CARGO/ FUNÇÃO:	Diretor
ENDEREÇO:	Brasília/DF
PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ	
CNPJ:	01.610.910/0001-59
ENDEREÇO:	Rua Quaraí, nº 154
CEP:	97.538-000
TELEFONE:	55-997274331
PARTÍCIPE 2: MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ	
ESFERA ADMINISTRATIVA:	Municipal
NOME DO RESPONSÁVEL:	MAHER JABER MAHMUD
CARGO/ FUNÇÃO:	Prefeito Municipal
ENDEREÇO:	Rua Quaraí, nº 154

13



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

2. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Título: Acordo de Cooperação Técnica para fortalecimento da meteorologia no Estado do Rio Grande do Sul.
Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a união de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades com o objetivo de aprimorar a rede de monitoramento meteorológico nacional, incluindo a cessão de espaço físico para a instalação, operação e a manutenção de estação meteorológica automática e/ou convencional e o eventual compartilhamento de dados, a ser executado conforme identificação e especificações estabelecidas no presente plano de trabalho, conforme dados abaixo:

MUNICÍPIO	UF	ENDEREÇO
BARRA DO QUARAÍ	RS	
PROCESSO nº: Processo nº 21160.000348/2024-10 – SEI/MAPA – 42735570		
Data da assinatura: Eletrônica		
Início (mês/ano): XX/20XX		Término (mês/ano): XX/20XX

3. **JUSTIFICATIVA**

O presente Acordo trará benefícios a população brasileira na totalidade, particularmente à população de Barra do Quaraí/RS, uma vez que uma maior densidade da rede de estações meteorológicas viabiliza uma melhor compreensão das variações climáticas e de fenômenos a elas associados, promovendo o uso da estação meteorológica como ferramenta pedagógica, científica e de extensão, ampliando a difusão e a utilização dos dados meteorológicos na região e fortalecendo os setores de tomada de decisão associadas aos eventos climáticos.

4. **JUSTIFICATIVA**

RESPONSÁVEL	AÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3
INMET	Executar a infraestrutura e instalar os aparelhos, instrumentos e equipamentos necessários ao funcionamento da	X		
	Manter e operar a EMA/EMC, motivo do presente ACT,	X	X	X



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

na área previamente cedida para esta finalidade pelo partícipe.			
Executar periodicamente inspeções técnicas, manutenção preventiva e corretiva necessárias a operacionalidad e regular da estação meteorológica automática e/ou convencional.	X	X	X
Comunicar o parceiro sempre que precisar fazer uma visita técnica à EMA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.	X	X	X
Integrar os dados da EMA/EMC em todos os produtos disponibilizados pelo INMET , beneficiando a sociedade local.	X	X	X
Assessorar o partícipe, mediante solicitação específica, no desenvolviment o de estudos e pesquisas de	X	X	X

7



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

	seu interesse.			
	Repassar ao partícipe, mediante solicitação específica, os dados meteorológicos coletados pela EMA/EMC, obedecendo à periodicidade e condições disponíveis.	X	X	X
	Orientar, capacitar e apoiar o cumprimento dos procedimentos técnicos, associados à manutenção dos equipamentos, quando executado pelo partícipe.	X	X	X
PARTÍCIPE 2	Disponibilizar de forma não onerosa área segura, de sua posse ou propriedade, conforme especificações técnicas para instalação de EMA/EMC, sem obstáculos significativos em seu entorno.	X	X	X
	Comunicar ao INMET, com a	X	X	X



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

	maior brevidade possível, sobre avarias nos instrumentos e equipamentos da EMA/EMC.			
	Realizar serviços de conservação e limpeza em toda a área da EMA/EMC, incluindo a vegetação interna e externa ao cercado de instrumentos, conforme plano de trabalho e especificação INMET.	X	X	X
	Indicar profissionais aptos a receber treinamento e orientação quantos aos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.	X	*	*
	Permitir, facilitar e autorizar o acesso permanente dos técnicos e parceiros do INMET, devidamente identificados, às instalações da estação meteorológica automática e/ou convencional.	X	X	X

17



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal da Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

*Ação executada conforme necessidade.

NOME DO REPRESENTANTE

Diretor do INMET/SDI/MAPA

NOME DO REPRESENTANTE

Superintendente Federal de Agricultura e
Pecuária - SFA/XX

NOME DO REPRESENTANTE

Coordenador-Geral de Apoio Operacional -
CGAO/INMET

NOME DO REPRESENTANTE PARTICIPE 2

Cargo e Órgão